



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC. Nº 13867/17

Objeto: Denúncia- Licitação – Tomada de Preços nº 03/2017

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri - PB

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Responsável: Srª Inara Marinho Ferreira da Silva

PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA –
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI
- PB – LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2017 –
Cancelamento do Certame. Perda do objeto.
Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2-TC-01527/2017

Vistos, relatados e discutidos os autos para análise da denúncia apresentada pela empresa Líder Engenharia e Gestão de Cidades EIRELI - ME, acerca de supostas irregularidades constantes no Edital de Licitação da Tomada de Preço nº 00003/2017, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para elaboração do plano municipal de saneamento básico, revisão do plano municipal de gerenciamento integrado de resíduos sólidos e implantação da coleta seletiva, realizada pela Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri - PB, **acordam** os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, pela extinção do feito sem apreciação do mérito, devendo ainda ser comunicado à comissão de acompanhamento da gestão para comprovar o cancelamento do procedimento licitatório, e, conseqüentemente, pelo arquivamento dos presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 29 de agosto de 2017



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC. Nº 13867/17

RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a denúncia apresentada pela empresa Líder Engenharia e Gestão de Cidades EIRELI - ME, acerca de supostas irregularidades constantes no Edital de Licitação da Tomada de Preço nº 00003/2017, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para elaboração do plano municipal de saneamento básico, revisão do plano municipal de gerenciamento integrado de resíduos sólidos e implantação da coleta seletiva.

De acordo com o Denunciante, foram registradas as seguintes irregularidades:

- 1.** exigências supostamente restritivas ao caráter competitivo do certame e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração municipal;
- 2.** no item 8.2.10 do Edital, especificamente, no que diz respeito à exclusão de Arquiteto e Urbanista como responsável técnico para o trabalho, sendo exigido apenas registro de Engenheiro Sanitarista e Ambiental, Engenheiro Ambiental e Engenheiro Civil e
- 3.** exigência do visto da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba CREA.

Por fim, com base nessas supostas irregularidades, requereu a emissão de Medida Cautelar a esta Corte de Contas para suspender o procedimento licitatório.

A Auditoria se pronunciou nos autos informando que a Comissão de Licitação, presidida por Gaudenize Veras do Nascimento, encaminhou ao Presidente do Tribunal de Contas o Ofício nº 001/2017, Doc. 33939/17, comunicando o cancelamento da licitação nº 003/2017, na modalidade Tomada de Preços, conforme orientação deste Tribunal, por motivos de necessidade de alteração no edital de realização do certame, concluindo pela desnecessidade de emissão de cautelar.

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC. Nº 13867/17

É o relatório.

VOTO

Considerando o cancelamento do procedimento licitatório denunciado, concluiu-se pela perda de objeto, motivo pelo qual voto no sentido de que este Tribunal decida pela extinção do feito sem apreciação do mérito, devendo ainda ser comunicado à comissão de acompanhamento da gestão para comprovar o cancelamento do procedimento licitatório, e, conseqüentemente, pelo arquivamento dos presentes autos.

É o voto.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Relator

Assinado 20 de Setembro de 2017 às 11:37



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 21 de Setembro de 2017 às 09:07



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO